

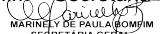
ESTATUTO SOCIAL

UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7315377 em 23/05/2019 da Empresa UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400007628 e protocolo 192187180 - 22/05/2019. Autenticação: 8723EC7FBBDA796E3EBBD56C24497296AD040B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/218.718-0 e o código de segurança IWIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ÍNDICE

I – Denominação, Sede, Foro, e Área de Ação.....	03
II – Objetivos Sociais.....	03
III – Associados, Direitos, Deveres e Responsabilidade.....	05
IV – Direitos e Deveres do Cooperado.....	09
V – Demissão, Eliminação e Exclusão de Cooperado.....	14
VI – Capital Social.....	16
VII – Assembléia Geral.....	17
VIII – Assembleia Geral Ordinária.....	21
IX – Assembleia Geral Extraordinária.....	22
X – Conselho de Administração.....	22
XI – Da Diretoria Executiva.....	27
XII – Do Conselho Fiscal.....	30
XIII – Do Conselho Técnico Disciplinar.....	32
XIV – Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.....	33
XV – Livros.....	35
XVI – Processo Eleitoral.....	36
XVII – Disposições Gerais e Transitórias.....	45



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA REFORMADO EM AGE REALIZADA NO DIA 15/03/2019

CNPJ n. 71.499.792/0001-39

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL n. 314.0000.7628

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE AÇÃO

Art.1º A UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) A sede da UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ, está situada em Manhuaçu, Minas Gerais (MG), sendo a comarca dessa cidade o Foro competente para suas demandas.
- b) Para efeito de admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, ficam incluídas as seguintes cidades para área de ação: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia, Taparuba,
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações na área de ação dessa Cooperativa deverão ser solicitadas autorização à Federação Interfederativa Estadual - Unimed Federação Minas.

II - OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa terá como objeto a defesa econômico-social do trabalho de seus médicos cooperados através da operação de planos de saúde e do aprimoramento do serviço de assistência médica que será sob a forma coletiva ou individual.



§1º No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar contratos para prestação de serviços sob a forma coletiva, com pessoas jurídicas interessadas em fornecer assistência médica aos seus cooperados e/ ou empregados, e/ ou grupo familiar.

§2º Para a prestação de assistência sob a forma individual, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência Individual ou Familiar ou assinando contratos com os interessados.

§3º Seja qual for à forma de serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo de aprimoramento de assistência médica com livre oportunidade a todos os cooperados e a observância do Código de Ética Profissional.

§4º Promover ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§5º A Cooperativa efetuará operações sem qualquer objetivo de lucro.

§6º A Cooperativa deverá respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

§7º Representar os cooperados coletivamente nos contratos celebrados, agindo como sua mandatária, podendo assim realizar contratos com instituições hospitalares e/ ou serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, colocando estes serviços à disposição dos cooperados viabilizando o cumprimento fiel do objetivo da Cooperativa.

§8º Implantar e manter serviços especializados para a saúde considerados necessários às atividades dos seus cooperados, podendo:

a) Fornecer equipamentos, gêneros e artigos de uso médico para seus cooperados, por empréstimo e por tempo determinado.

b) Adquirir ou montar serviços de assistência médico-hospitalar, mediante aprovação da Assembleia Geral.

c) Contratar médicos cooperados, ou não, em regime celetista, desde que autorizado em Assembleia Geral.

§9º Associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo firmar com as mesmas, contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares.

§10º A Cooperativa respeitando os valores e princípio do cooperativismo passará a exercer sua função social dentro da sociedade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável.

§11º A Cooperativa se obriga à responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como o cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, Normas Derivadas e deliberações do Conselho Confederativo.

§12º A Cooperativa se obriga a disponibilizar todas as informações necessárias para monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas.

III - ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 3º Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto Social e Regimento Interno exerçam atividades dentro da área ação pelo fixado em seu artigo 1º, letra “c”, sejam integrantes da profissão de médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG), que atendam aos critérios de admissão de cooperados, estabelecido neste Estatuto Social e Regimento Interno e não tenha atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa.

§1º Concordam ainda com o presente Estatuto Social e Regimento Interno e exerçam atividade profissional há pelo menos 01 (um) ano dentro da área de admissão fixada em seu artigo 1º, letra c.

Art. 4º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.



§1º Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, apresentando os seguintes documentos:

- a)** Diploma médico;
- b)** Comprovante de título reconhecido pela especialidade ou residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), registrado no CRM/MG; e observando os critérios técnicos estabelecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM);
- c)** Comprovante de inscrição e quitação da anuidade/ mensalidade junto ao CRM/MG;
- d)** Comprovante de residência na área de ação prevista no Estatuto Social conforme o fixado no seu artigo 1º, letra “c”;
- e)** Cópia do cartão de identidade de médico (CRM);
- f)** Cópia do cartão do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF);
- g)** Comprovante de inscrição como autônomo nos órgãos municipais e previdenciários;
- h)** Cópia do último pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) onde pretende exercer sua atividade profissional;
- i)** Apresentar seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou, na inexistência deste, protocolo de solicitação de inscrição no CNES do seu consultório ou do estabelecimento de saúde onde atende ou protocolo de solicitação de sua inscrição no CNES do estabelecimento, conforme o caso;

§2º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, observadas as condições estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, o pedido de admissão deverá previamente ser analisado pela Diretoria Administrativa e após encaminhará para o conselho Técnico Disciplinar que emitirá o seu parecer pormenorizado e o encaminhará ao Conselho de Administração para a decisão final. Caso não seja aprovada a admissão pelo Conselho Técnico Disciplinar e pelo Conselho de Administração a Cooperativa comunicará



formalmente ao candidato os motivos da não admissão. Caso não seja aprovado pelo Conselho, Técnico Disciplinar.

§3º A qualidade de associado é adquirida após a verificação dos documentos constantes da proposta de admissão e aprovação do seu ingresso pelo Conselho de Administração, subscrição das quotas-partes de capital nos termos e condições deste Estatuto Social e aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com a do Presidente.

§4º Para ingressar na Cooperativa Médica, o médico, além dos dispositivos legais vigentes, deverá cumprir os princípios de integração, programados pelo Conselho de Administração, compreendendo palestras e/ ou cursos sobre Cooperativismo.

§5º Ao cooperado regresso após o pedido de demissão, será exigido, além dos requisitos Estatutários e Regimentais para ingresso, ainda o período de afastamento mínimo de 04 (quatro) anos, contados a partir da anotação do ato de demissão no Livro de Matrícula.

§6º Para sua admissão, o candidato deverá ter residência fixa na cidade dentro da abrangência da Unimed Vertente do Caparaó, onde pretenda exercer sua atividade superior a 1 (um) ano; não havendo outro especialista na área e sendo de interesse da Cooperativa, será avaliado pelo Conselho Técnico Disciplinar e Conselho Administrativo e neste caso não haverá necessidade de cumprimento de um ano de residência fixa no local de trabalho.

§7º A entrada de novos cooperados dependerá de estudo demonstrando a necessidade de mais profissionais, exceto quando houver apenas 01 (um) profissional na especialidade. Deverá ser levado em consideração a média do número de usuários e o número de médicos cooperados na respectiva especialidade. Também deverá obedecer ao critério mínimo de 50 (cinquenta) consultas/ mês para cada cooperado na referida especialidade.

§8º A admissão de novos cooperados poderá acontecer duas vezes por ano, nos meses de maio e outubro.

§9º Para atender demanda específica por falta de especialista em uma determinada área o Conselho de Administração poderá aprovar a admissão de cooperado, fora do período de admissão estipulado no §8º deste artigo, desde que o candidato preencha os requisitos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, dando ciência e justificativa em Assembleia Geral Extraordinária que for realizada após a inclusão do cooperado.



§10° A Cooperativa deverá em Assembleia Geral arbitrar de forma atualizada através da apresentação de cálculos atuariais, a quota capital que deverá ser paga de acordo com este Estatuto Social, parcelada em até 12 (doze) vezes.

§11° Havendo mais de 01 (um) candidato a cooperar-se na mesma especialidade, a Unimed Vertente do Caparaó levará em conta os seguintes critérios:

- a) Residência médica na especialidade: 2 (dois) pontos;
- b) Residência médica em outra especialidade: 1 (um) ponto;

- c) Título de especialista: 2 (dois) pontos;

- d) Título de mestrado: 2 (dois) pontos;

- e) Filho de cooperado: 2 (dois) pontos;

- f) Natural da região de abrangência da Cooperativa: 2 (dois) pontos;

- g) Tempo de formatura: 1 (um) ponto para cada 5 anos de formado (máximo 3 pontos);

- h) Professor universitário: 2 (dois) pontos;

- i) Aprovação em concurso público estadual ou federal, na especialidade: 1 (um) ponto (máximo 1 ponto);

- j) Entrevista: 1 (um) ponto.

§12° Critérios favoráveis à inclusão:

- a) Demanda reprimida na marcação de consultas na referida especialidade;

- b) Restrição ou colocação de obstáculos por parte do cooperado, no que diz respeito a horário de marcação das consultas, forma de atendimento, mau atendimento dos usuários pelos médicos cooperados da especialidade.

§13° Critérios desfavoráveis à inclusão:



a) Excesso de especialistas já cooperados.

§14° Quando houver empate, na pontuação para seleção, será escolhido aquele candidato que primeiro pleiteou a vaga na Cooperativa; se persistir o empate, será admitido aquele com mais idade.

Art. 5° É vedado o ingresso como cooperado, o médico que atue como agente de comércio ou empresário no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme dispõe o §4° do artigo 29 da Lei n. 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 6° Não poderá cooperar-se o candidato que estiver em litígio com a Unimed Vertente do Caparaó, ou outra Cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Regional de Medicina ou Conselho Federal de Medicina.

§1° Para efeito de equalização da Rede Prestadora. A Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, poderá fazer uso da Portaria 1.631 / 2015 do Ministério da Saúde e suas alterações.

IV – DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 7° Após assinar o livro de matrícula e subscrever as quotas-partes do capital social, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1° Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa, nos 6 (seis) últimos meses anteriores à convocação da Assembleia;
- c) Seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social.

§2º O impedimento constante da letra “b” do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

Art. 8º O cooperado tem direito a:

- a)** Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;
- b)** Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos definidos na ordem do dia, observando as limitações previstas neste Estatuto Social;
- c)** Votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições do processo eleitoral previstas neste Estatuto Social;
- d)** Propor à diretoria executiva medidas e ações de interesse social;
- e)** Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, através de comunicação por escrito;
- f)** Participar das sobras apuradas no balanço anual da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado se assim definirem a Assembleia Geral Ordinária;
- g)** Ser restituído, quando do seu desligamento da Cooperativa, do valor das suas quotas-partes de capital integralizado, após a aprovação das contas do exercício em que houve o seu desligamento, observada as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- h)** Utilizar os foros internos da Cooperativa (Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Técnico Disciplinar para discutir e sugerir assuntos de interesse da sociedade;
- i)** Solicitar formalmente esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e Livros Contábeis;
- j)** Solicitar mudança ou adição de Especialidade ao Conselho Técnico Disciplinar e Conselho de Administração;

k) Participar do plano médico cooperado oferecido pela Unimed ao cooperado e seus dependentes legais;

l) Participar dos benefícios oferecidos pela Cooperativa;

m) Solicitar formalmente ao Conselho de Administração afastamento mediante justificativa.

§1º Em conformidade com o disposto na alínea “m” deste artigo para que o cooperado faça jus ao direito de afastar-se temporariamente, será indispensável comunicação prévia, e por escrito, ao Diretor Presidente, na qual deverão constar a razão e o período de afastamento.

§2º Durante o período de afastamento temporário referido no artigo 8º letra m, o cooperado perderá os benefícios de seu plano de saúde, exceto quando o afastamento se der por motivo de doença, neste caso o cooperado afastado não poderá atender a nenhum paciente vinculado à Unimed, salvo em regime hospitalar (quando em caráter de urgência/emergência), o que ocasionará pagamento de honorários diretamente a instituição que repassará o valor devido ao médico.

§3º A solicitação de afastamento poderá ser concedida pelo período máximo de 90 (noventa) dias, tal solicitação só será acatada a cada 03 (três) anos.

§4º Durante o afastamento o médico cooperado não poderá votar nem ser votado nas assembleias.

§5º A partir da aprovação deste Estatuto Social os cooperados que possuem 15 (quinze) anos de filiação à Cooperativa, e que durante este período mantiveram plena atividade, nos casos de invalidez profissional permanente, estará assegurado o direito de se manterem juntamente com seus dependentes no plano de saúde, observadas as condições previstas no regulamento do plano.

a) A partir desta data os novos cooperados deverão completar 15 (quinze) anos de filiação para gozar dos privilégios referidos no §5º deste artigo.

§6º O médico cooperado que se desligar da Cooperativa e resgatar as suas quotas-partes do capital social, não terá direito em manter-se no plano de saúde oferecido aos médicos cooperados.

§7º Nos casos previstos no §6º deste artigo será oferecido ao médico desligado um plano individual familiar do qual ele terá opção de contratação isento do cumprimento de carências.

§8º A Unimed garante o (a) viúvo (a) sem novo matrimônio, a cobertura do plano de extensão (PEA), com duração de atendimento por 05 (cinco) anos, após este período, caso seja de interesse do (a) viúvo (a), o (a) mesmo (a), deverá formalizar outro contrato na modalidade pessoa física.

Art. 9º O cooperado se obriga a:

- a)** Prestar serviço de assistência médica aos beneficiários da Cooperativa dentro de sua especialidade, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno, Estatuto Social, normatizações do sistema Unimed e determinações da Agência Nacional de Saúde (ANS);
- b)** Subscrever e realizar quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;
- c)** Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em nome desta;
- d)** Cumprir disposições de Lei, do Estatuto Social de deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- e)** Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f)** Pagar sua parte nas parcelas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g)** Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa;
- h)** Comunicar a Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- i)** Atender, sem discriminação aos clientes da Cooperativa dentro da disponibilidade de vagas da sua agenda, respeitadas as coberturas de cada contrato, obedecendo as



resoluções do Conselho Regional de Medicina e da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

j) O cooperado se obriga a atender os clientes de acordo com as regras previstas no Manual de Intercâmbio;

k) Guardar total sigilo das informações confidenciais relativas à atividade da Cooperativa e dos cooperados na qualidade de diretor, conselheiro, delegado ou ocupante de qualquer outra função exercida direta ou indiretamente em nome da Cooperativa;

l) Participar das atividades de treinamento e capacitação em Educação Cooperativista promovidas pela Cooperativa;

m) Comunicar a Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se e, quando do afastamento, comunicar formalmente a Cooperativa conforme disposto neste Estatuto Social;

n) O cooperado que completar 70 (setenta) anos, e tenha 20 (vinte) anos ou mais como cooperado da Unimed Vertente do Caparaó poderá ou não atender os clientes da Unimed Vertente do Caparaó, sendo-lhe assegurados todos os seus direitos adquiridos.

Art. 10 O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 11 As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros do cooperado falecido têm direito à restituição das quotas-partes integralizadas e demais créditos pertencentes de cujus, que serão pagas em parcelas mensais, cujo número de parcelas será definido pelo Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no artigo 16 §2º deste Estatuto Social.

V - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO

Art. 12 A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida formalmente ao Presidente, sendo este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 13 Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

a) Exercer qualquer atividade comprovada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;

b) Deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa a atividade que lhe facultou a associar-se, durante 12 (doze) meses, a não ser que haja justificativa aceita pelo Conselho de Administração, mantendo suas prerrogativas como cooperado. Quando não tenha atuado com a Cooperativa, produzindo no mínimo 10% (dez por cento) da média do número de consultas da especialidade, excetuando-se os casos autorizados previamente pelo Conselho de Administração;

c) Não apresentar, no período de 1 (um) ano, na área da ação da Cooperativa, produção de 220 (duzentos e vinte) consultas médicas ou valor equivalente em outros procedimentos, tais como serviços de diagnóstico e terapia, plantões físicos ou à distância, entre outros;

d) Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de Lei, deste Estatuto Social, Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa;

e) Deixar de integralizar as quotas-partes do capital social dentro dos prazos estabelecidos;

f) Cobrar do beneficiário por ele atendido qualquer importância por procedimentos cobertos pelos contratos celebrados entre as partes;

g) Houver lesado a Cooperativa pela prática de ato ilícito, em benefício próprio ou de terceiros;

h) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, como autora ou ré causado por sua ação ou omissão;



- i) Divulgar informações sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízo à Cooperativa;
- j) Recusar ou dificultar o atendimento aos beneficiários em seu consultório, ou em estabelecimento credenciado no qual esteja de plantão.

Art. 14 A eliminação será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto Social e será decidida pelo Conselho de Administração, após notificação ao cooperado e o que a ocasionou deverá constar no termo lavrado de Matrícula e assinada pelo Diretor Presidente.

§1º A eliminação será feita por deliberação do Conselho de Administração e somente será aplicada depois de comprovadas, em processo administrativo, a autoria e a responsabilidade do cooperado.

§2º A eliminação não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, por escrito, dos motivos da instauração do processo administrativo.

§3º O cooperado eliminado somente poderá ser readmitido após decorridos 4 (quatro) anos de sua eliminação, respeitando ainda todos os dispositivos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§4º Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessas e de recebimento.

§5º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 15 A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por dissolução da pessoa jurídica;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único: A exclusão do cooperado com fundamento nas disposições do item “d” deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 14.

Art. 16 Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado somente terá direito à restituição do capital que integralizou e sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1º A restituição de que trata este artigo somente poderá se exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital e juros seja feita em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao exercício em que se deu o desligamento.

§3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º A qualidade de cooperado para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembleia do Balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

VI - CAPITAL SOCIAL

Art. 17 O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

§1º O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real), cada quota.



§2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá se negociada de nenhum modo, nem dada em garantia a todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§3º As quotas-partes, depois de integralizadas, somente poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada cooperado.

§4º Nos casos de transferências de quotas-partes será averbado no Livro de Matrícula, termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e Diretor presidente da Cooperativa.

Art. 18 O cooperado que ingressar na Cooperativa a partir do dia 15 (quinze) de março de 2019 (dois mil e dezenove) terá que subscrever no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de suas quotas-partes do capital social e no máximo, tantas quotas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do capital social total subscrito. Este valor poderá ser atualizado anualmente baseado em estudos realizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a restituição da quota capital ao cooperado, esta será de 60% (sessenta por cento) de sua quota capital exceto nos casos abaixo:

- a) Aquele que se incluir nos Art. 15 a, b e c, a restituição será integral
- b) O cooperado Jubilado da Cooperativa também terá direito a restituição da cota capital, devendo o mesmo manter uma cota parte mínima, não inferior à R\$ 1.000,000 (Hum mil reais).

Art. 19 O cooperado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo de 15 (quinze) meses.

§1º A Cooperativa poderá reter parte do movimento financeiro do cooperado, para cobertura de prestações vencidas do mesmo cooperado, que se atrasar na integralização. Não serão permitidos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias para integralização das quotas partes, sob pena de suspensão do processo de admissão do cooperado.

§2º A Cooperativa não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.

VII - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida.

§1º 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa convocá-la eles próprios.

§2º Pelo Conselho Fiscal.

§3º O Conselho Administrativo poderá convocá-la em conformidade com o artigo 36 §1º deste Estatuto Social.

Art. 22 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo Único: As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23 Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único: Se, ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 24 Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “ Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.



- a) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- b) A seqüência numérica da convocação;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo de quórum de instalação;
- e) Assinatura do responsável pela convocação;
- f) No caso de convocação feita por cooperado, o edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;
- g) Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 25 O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade dos cooperados, mais um, na segunda;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira.

Parágrafo Único: O número de cooperados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro de presença.

Art. 26 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por ele convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27 Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de participar nos debates referentes.

Art. 28 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da assembleia.

Art. 29 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º O que ocorrer na assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores, secretário e fiscais presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

§3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, independente do número de quotas-partes que possua.

§4º Prescreve-se em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da Lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

§5º Não será permitida a representação por meio de procuração;



§6º É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos da Cooperativa.

§7º Ocorrendo demissão ou destituição de membros que possam afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico Disciplinar e Fiscal realizar-se-á Assembleia Geral para se compor os cargos vacantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VIII - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe deliberar sobre:

- a)** A prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b)** Dar destino às sobras e/ ou ratear as perdas;
- c)** Eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d)** Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e)** Fixar, quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, bem como o valor das cédulas de presença, para os membros vogais do conselho de Administração do Conselho Fiscal e Conselho Técnico Disciplinar, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- f)** Os assuntos de interesse social, desde que mencionado no Edital e excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- g)** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 29, §3º deste Estatuto Social;
- h)** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “e” deste artigo.



Art. 31 A aprovação do Balanço e contas e do Relatório de Gestão do Conselho de Administração desonera os integrantes deste da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

VI - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Fusão, Incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Deliberação sobre as contas do liquidante.

§2º São necessárias, atendido ao que dispõe o artigo 29, §3º deste Estatuto Social, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações desse artigo.

X - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 08 (oito) membros, todos os cooperados, dentre os quais 03 (três) compõem a Diretoria Executiva nos cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro e 05 (cinco) Conselheiros Administrativos vogais.

§1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, com início na data em que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que serão empossados os conselheiros eleitos para o novo mandato.



§2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§3º É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração.

§4º Só será permitida uma reeleição consecutiva à diretoria executiva não renovada.

§5º Os Conselheiros eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§6º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§7º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das penas cabíveis.

§8º Os eleitos aos cargos na Diretoria Executiva se obrigam a apresentar, no período máximo de seis meses após a data da posse, o comprovante de participação em Curso de Gestão.

§9º Em conformidade com o disposto no §8º deste artigo nos casos de reeleição o Curso de Gestão realizado no primeiro mandato será válido.

Art. 34 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§1º O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§2º Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.



§3º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer ocupante, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 35 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quórum de 5/8 (cinco oitavos) dos membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item.

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos presentes reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate.

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

d) Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 36 Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro, e este, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§1º Nos impedimentos do Diretor Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo executivo da Diretoria, “ou no Conselho de Administração”, deverá o Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia para o preenchimento dos cargos dentro de 30 (trinta) dias.

§2º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.



Art. 37 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social - atendida às decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar, traçar normas para as operações e controlar os resultados.

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao desenvolvimento das operações e serviços da Cooperativa;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e) Fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- f) Fixar as normas de disciplina funcional;
- g) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisão disciplinares tomadas pelo gerente;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fiança seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- j) Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei n. 5.764/71;
- k) Indicar o Banco ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- m) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;



- n) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperados, após parecer do Técnico Disciplinar;
- o) Adquirir, negociar, alienar bens imóveis, com expressa autorização do Conselho Administrativo;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários;
- q) Zelar pelo cumprimento das Leis Cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista e fiscal e de regulação dos planos de saúde;
- r) Avaliar a situação financeira da Cooperativa, implantando medidas administrativas para saná-las e, se necessário, alterar temporariamente os valores da unidade de honorários médicos;
- s) Estabelecer critérios para restituição de quotas-partes de capital social;
- t) Deliberar sobre a abertura de filiais na área de abrangência da Cooperativa, bem como o fechamento das existentes, se isto for de interesse da Cooperativa;
- u) Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Diretor da Unimed Federação Minas. (consonância com o Estatuto Social da Federação Minas);
- v) Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Conselheiro Fiscal da Unimed Federação Minas; (Consonância com o Estatuto Social da Federação Minas);
- x) Aprovar mudança ou adição de especialidade médica após o parecer do Conselho Técnico Disciplinar;
- y) Conceder afastamento temporário de cooperado;
- z) Aprovar o calendário eleitoral elaborado pela Junta Eleitoral.

§1º O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-los no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§2º Compete ao Conselho de Administração elaborar modificações neste Estatuto Social e no Regimento Interno, cabendo a Assembleia Geral o referendo das citadas modificações.

Art. 38 O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 A Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social atendida as decisões e recomendações da Assembleia Geral e Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§1º A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros.

§2º O que ocorrer e as deliberações tomadas nessas reuniões, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pelos participantes da reunião.

Art. 40 Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;
- b)** Assinar cheques bancários, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c)** Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;



- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o Relatório do Ano Social, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho formulados pelas comissões e/ ou assessorias;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Nomear procurador ou procuradores para exercer em nome da Cooperativa os poderes expressos no respectivo instrumento;
- h) Coordenar o planejamento estratégico da Cooperativa;
- i) Estreitar relação associativa com cooperados e rede credenciada;
- j) Decidir em conjunto com o Conselho Administrativo sobre a aquisição, alienação e negociação de bens imóveis;
- k) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal, Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 41 Ao Diretor Administrativo, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos e de recursos humanos da Cooperativa;
- b) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo conselho de Administração;
- e) Assinar, substituindo o Presidente, e juntamente com o diretor Financeiro, os cheques e documentos de operações bancárias;

- f)** Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- g)** Auxiliar o presidente, na execução dos trabalhos da Cooperativa;
- h)** Zelar pelo patrimônio da Cooperativa;
- i)** Criar mecanismos de estudo do impacto do exercício profissional de cada cooperado;
- j)** Verificar e monitorar as negociações de reajustes dos planos de saúde juntamente com outros diretores;
- k)** Prestar orientação geral no que se refere aos produtos, bem como, acompanhar o desempenho do setor comercial da Cooperativa;
- l)** Acompanhar processos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) perante ANS;
- m)** Monitorar a sinistralidade dos contratos de plano de saúde vigentes, junto com o Diretor Financeiro.

Art. 42 Ao Diretor Financeiro, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Administrar os recursos financeiros da Cooperativa;
- b)** Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c)** Assinar cheques bancários juntamente com o Presidente;
- d)** Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- e)** Assinar as contas, balanço, balancetes, juntamente com o Presidente;
- f)** Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- g)** Acompanhar e supervisionar os serviços de contabilidade;

- h) Apresentar a previsão orçamentária anualmente ao conselho de Administração;
- i) Supervisionar os Livros de Registro de Cooperados e Cotas de Capital;
- j) Acompanhar a constituição das garantias financeiras e reservas técnicas perante ANS;
- k) Monitorar a sinistralidade dos contratos de plano de saúde vigentes, junto com o Diretor Administrativo.

XII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 A Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos os cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

§1º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal;

§3º O mandato do Conselho Fiscal inicia-se no dia 1º (primeiro) de abril a cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de março do ano seguinte.

Art. 44 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§1º Em sua primeira reunião será escolhido entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbindo de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§2º As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 45 Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração solicitará a convocação da Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos em sua composição;
- f) Averiguar se existe reclamações dos cooperados e usuários quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existe problemas com os empregados;



- i) Certificar se existe exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral;
- k) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral;
- l) Verificar se a Cooperativa vem cumprindo as exigências legais impostas pelo órgão regulador das suas atividades, enquanto operadora de planos de saúde;
- m) Verificar se está sendo constituído garantias financeiras e reservas técnicas no montante exigido pela ANS.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e informações de serviços de auditoria.

Art. 47 O membro do Conselho Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as quais tenha sido expressamente convocado, perderá o cargo automaticamente.

XIII – DO CONSELHO TÉCNICO DISCIPLINAR

Art. 48 O Conselho Técnico Disciplinar será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão do cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão; a fim de se evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contraria os princípios cooperativistas;

b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;

c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica, do Estatuto Social, Regimento Interno ou à disciplina dos serviços da Cooperativa;

d) Analisar questões técnicas ligadas às várias especialidades médicas.

Art. 49 O Conselho Técnico Disciplinar decide pelo voto de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§1º Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e de um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico Disciplinar escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro das Reuniões do Técnico Disciplinar.

Art. 50 O membro do Conselho Técnico Disciplinar que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 51 Ocorrendo mais de 3 (três) vagas no Conselho Técnico Disciplinar o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

XIV - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 52 O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.



§1º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destino especial.

Art. 53 Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;

b) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

§1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após aprovação das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 54 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderá destinar-se à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares. Podendo ainda utilizar-se dos recursos do FATES para cobertura de eventos, cursos de capacitação. Sendo ainda possível promover a confraternização dos cooperados entre diretoria e empregados.

§1º Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

§2º Em caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

Art. 55 O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados - mesmo no caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa - hipótese em que será recolhido ao órgão oficial legalmente competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 56 Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração, e liquidação.

XV - LIVROS

Art. 57 A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrícula de Cooperado;
- b) De Atas de Assembleias Gerais;
- c) De presenças em Assembleias Gerais;
- d) De Atas do Conselho de Administração;
- e) De Atas do Conselho Fiscal;
- f) De Atas do Conselho Técnico Disciplinar;
- g) De Atas da Diretoria Executiva;
- h) Outros, fiscais, contábeis, etc., obrigatórios.

Art. 58 Os cooperados serão inscritos na ordem cronológica de admissão, no Livro de Matrículas, dele constando:

- a) Nome, endereço, estado civil, nacionalidade, CRM e CPF;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.



XVI - PROCESSO ELEITORAL

Art. 59 O processo eleitoral da Unimed Vertente do Caparaó, funciona em consonância com a legislação do país e será realizado de acordo com o disciplinado neste Estatuto Social.

Art. 60 A Unimed Vertente do Caparaó procederá a eleições para provimento dos cargos sociais previstos neste Estatuto Social, nos seguintes casos:

a) Quando do término do mandato dos ocupantes dos cargos sociais:

Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Conselho Fiscal
Conselho Técnico Disciplinar

b) Quando do impedimento definitivo de 3 (três) ou mais membros do Conselho Fiscal e Conselho Técnico Disciplinar.

c) Quando do impedimento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, ou quando da vacância de qualquer cargo na administração.

Art. 61 Assembleia Geral Ordinária nomeará a cada 4 (anos) anos, juntamente com o Conselho de Administração uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) membros, todos cooperados da Unimed Vertente do Caparaó, para coordenar o (s) processo (s) eleitoral (is).

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Junta Eleitoral será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a re-nomeação para mandatos sucessivos e consecutivos.

Art. 62 Quando do impedimento definitivo de qualquer membro (s) da Junta Eleitoral, o Conselho de Administração indicará o (s) substituto (s) para concluir o mandato iniciado pelo (s) titular (es).

Art. 63 A Junta Eleitoral deverá indicar um de seus membros para presidir os trabalhos de elaboração do calendário eleitoral, registro de chapas, votações eletivas, e, ouvida a Assembleia Geral, proclamar os resultados eleitorais.



Parágrafo Único: A Junta Eleitoral responderá a Assembleia Geral por aquilo que se referir ao processo eletivo da Unimed Vertente do Caparaó.

Art. 64 Só poderão ser indicados para membros da Junta Eleitoral, cooperados da Unimed Vertente do Caparaó, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, e que não sejam candidatos a cargos sociais.

§1º O membro da Junta Eleitoral que vier a se candidatar a qualquer cargo eletivo da Unimed Vertente do Caparaó, deverá renunciar ao cargo na Junta Eleitoral em até 60 (sessenta) dias antes da elaboração do calendário eleitoral.

§2º Nos casos previstos no §1º, deverão ser indicados pelo Conselho de Administração membro (s) substituto (s).

Art. 65 À Junta Eleitoral fica atribuída a responsabilidade de todo o processo operacional relativo às eleições regulares e de provimento isolado dos cargos sociais vagos.

Parágrafo Único: Todo apoio e suporte, pessoal ou material, deverá ser posto à disposição da Junta Eleitoral, que prestará contas ao Conselho de Administração.

Art. 66 A Junta Eleitoral obedecerá, em seus trabalhos, o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno para executar os procedimentos formais necessários aos processos eleitorais, cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar o calendário eleitoral e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 67 O processo eleitoral programado, deverá ser conduzido de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no calendário eleitoral.

Art. 68 A Junta Eleitoral deverá instituir e manter registros que permitam verificar todos os dados relativos à vigência de mandatos, inelegibilidade, vacância de cargos e informar à Assembleia Geral toda e qualquer alteração havida com relação ao preenchimento de cargos eletivos vagos.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da Unimed Vertente do Caparaó manterá a Junta Eleitoral informada sobre a vacância de cargos.



Art. 69 A Junta Eleitoral receberá os registros de chapas eletivas e inscrições individuais dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário eleitoral.

Art. 70 A Junta Eleitoral recusará o registro de chapa eletiva e candidaturas individuais em situação irregular ou fora do prazo estabelecido pelo calendário eleitoral.

Art. 71 A Junta Eleitoral receberá os recursos interpostos e os julgarão dentro do prazo estabelecido pelo calendário eleitoral.

Art. 72 A Junta Eleitoral receberá as apelações de suas decisões, e encaminhará à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 73 A Cooperativa, através da Junta Eleitoral, deverá comunicar formalmente a todos os cooperados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da ocorrência da Assembleia Geral na qual ocorrerá eleição regular para formatação do calendário eleitoral.

§1º Além da formalização prevista no caput deste artigo, a Cooperativa poderá se utilizar ainda, de outras formas de comunicação coletiva, através de:

a) Edital publicado em jornal de circulação nas localidades onde residam os cooperados;

b) Afixação de avisos e/ ou cartazes em locais de grande circulação dos cooperados.

§2º Nos casos de recomposição de cargos vagos o envio do calendário eleitoral aos cooperados poderá ser em prazo inferior a 60 dias.

Art. 74 A Cooperativa disponibilizará para os cooperados formulários padrão para registro de candidatura bem como relação de documentos que devem ser entregues no ato do protocolo.

Parágrafo Único: Os formulários de que trata o caput deste artigo, deverão ser retirados pelos interessados na sede da Cooperativa.

Art. 75 Somente será inscrita a chapa que compreender a totalidade dos cargos executivos, o nome dos candidatos que a integram, com a indicação dos cargos a que irão concorrer.

§1º Ocorrendo duplicidade de registro de candidatura de um mesmo cooperado para cargos eletivos, prevalecerá o registro da candidatura que for protocolado primeiro.

§2º Verificada a situação prevista no item anterior a Junta Eleitoral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, deverá impugnar a candidatura em desacordo com o processo eleitoral e comunicar formalmente ao requerente.

Art. 76 Ocorrendo impugnação de candidatura pela situação prevista no §1º do artigo anterior, em caso de composição de chapa, deverá o candidato a presidente da chapa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação citada no §2º do mesmo artigo, apresentar nome de um outro cooperado em substituição ao nome impugnado, ocasião em que serão exigidas todas documentações previstas no artigo 81.

Art. 77 As chapas serão numeradas segundo ordem cronológica de registro, bem como os candidatos individuais ao Conselho Fiscal e Técnico Disciplinar.

Art. 78 Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração deverão se constituir em forma de “chapa”, composta por 8 (oito) cooperados com identificação de nomes e respectivos cargos.

a) Poderão candidatar-se quaisquer médicos cooperados da Unimed Vertente do Caparaó, observados os impedimentos previstos nos artigos 7º §1º e §2º, artigo 64 §1º e artigo 81 alíneas “c” e “d”, deste Estatuto Social.

b) Os candidatos aos cargos eletivos não poderão concorrer a mais de um cargo, ou em outra chapa, sob pena de cancelamento do (s) registro (s) em situação irregular.

c) Os candidatos aos cargos executivos não poderão concorrer a outros cargos no Conselho Fiscal e demais órgãos da Administração.

Art. 79 A inclusão de qualquer candidato que não preencha os requisitos previstos neste documento implicará no indeferimento do registro de toda a chapa/ candidatura individual.

Art. 80 Os candidatos a membros do Conselho Fiscal e Técnico Disciplinar farão inscrições individuais, observados o prazo disposto no artigo 82.

Art. 81 Os candidatos deverão apresentar, para fins de registro da chapa e candidatura individual os seguintes documentos:

I Registro de Chapas

- a)** Anuência formal para sua inscrição como candidato a determinado cargo declarando ainda estar em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ ético;
- b)** Declaração de bens do exercício fiscal anterior ao ano da candidatura;
- c)** Declaração de elegibilidade/ desimpedimento a que se refere o artigo 51 da Lei n. 5.764/71 e Código Civil Brasileiro;
- d)** Declaração de inexistência de parentesco a que se refere o artigo 51, parágrafo único, da Lei n. 5.764/71;
- e)** Preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade previsto na Resolução Normativa – RN 11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar em duas vias;
- f)** Duas cópias autenticadas do CRM contendo o n. do CPF;
- g)** Ficha de inscrição preenchida e assinada.

II Candidatura Individual

- a)** Declaração do candidato como está em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ ético;
- b)** Declaração de elegibilidade/ desimpedimento a que se refere o artigo 51 da Lei n. 5.764/71 e Código Civil;
- c)** Declaração de inexistência de parentesco a que se refere o artigo 51, parágrafo único, da Lei n. 5.764/71;
- d)** Duas cópias autenticadas do CRM contendo o n. do CPF;
- e)** Ficha de inscrição preenchida e assinada.

Art. 82 O registro de candidaturas deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral, através de protocolo na sede da Cooperativa, durante o horário de expediente.

§1º O registro da chapa para concorrer a cargos executivos deverá ser protocolado pelo candidato à Presidente.

§2º O registro da candidatura individual deverá ser protocolizado pelo próprio candidato.

§3º Quando o trigésimo dia anterior à data da Assembleia coincidir com sábado, domingo ou feriado, o registro de que trata o caput deste artigo poderá ser feito no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 83 Para efeitos de eleição do Conselho de Administração, quando houver inscrição de 2 (duas) ou mais chapas, a votação ocorrerá por escrutínio secreto, através de cédulas de votação.

Parágrafo Único: Ocorrendo inscrição de apenas 1 (uma) chapa para concorrer ao Conselho de Administração a eleição se dará por aclamação da Assembleia Geral.

Art. 84 Os Candidatos a membros do Conselho Fiscal e Técnico Disciplinar deverão apresentar os documentos previstos no artigo 81.

Art. 85 A eleição dos Conselhos Fiscal e Técnico Disciplinar poderá ser por escrutínio secreto, mesmo que o número de candidatos coincida com o número de cargos para cada um destes Conselhos.

Parágrafo Único: A definição dos conselheiros eleitos, se efetivos ou suplentes, se dará em razão do número de votos recebidos.

Art. 86 A reeleição é permitida a 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, observando o disposto neste Estatuto Social e de acordo com a Lei n. 5.764/71.

Art. 87 Formalizadas as inscrições de chapas e de candidaturas individuais, deverá a Cooperativa enviar a todos os cooperados relação contendo as chapas e nomes dos candidatos inscritos individualmente, com respectivos cargos a que concorrem.

Art. 88 Qualquer cooperado da Unimed Vertente do Caparaó terá pronto acesso aos documentos e informações de todo o processo eleitoral.

Art. 89 Será concedido ao requerente documento atestado a protocolização da candidatura a cargo eletivo.

Art. 90 Qualquer cooperado da Unimed Vertente do Caparaó poderá interpor recurso de qualquer natureza, relativo ao processo eleitoral, que deverá ser recebido pela Junta Eleitoral.

Art. 91 A Junta Eleitoral analisará o recurso de acordo com o prazo estipulado no calendário eleitoral, e informará ao requerente sua decisão, por escrito, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo Único: Caso haja provimento do recurso a Junta Eleitoral comunicará o resultado ao candidato e à administração da Unimed Vertente do Caparaó.

Art. 92 Caberá recurso nas decisões da Junta Eleitoral à Assembleia Geral que, na sessão de eleição, deverá decidir em definitivo a procedência ou não de tal recurso, antes das eleições.

Art. 93 O recurso deverá ser encaminhado a Junta Eleitoral que, por sua vez, deverá relatá-lo à Assembleia Geral, além do parecer da Junta, quando do julgamento da apelação inicial feita em 1ª (primeira) instância.

Art. 94 O processo eleitoral para recomposição de cargos vagos será também conduzido pela Junta Eleitoral através da elaboração do calendário eleitoral que submeterá a aprovação do Conselho de Administração devendo:

I Informar aos cooperados a existência de cargo social vago;

II Enviar aos cooperados o calendário eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 95 Nos casos de renúncia, impedimentos de um dos membros ou falecimento de qualquer componente da Diretoria Executiva, as atribuições serão acumuladas interinamente por outro componente da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto, até 90 (noventa) dias, a contar da data da vacância.

Parágrafo Único: Nos casos de impedimento de toda Diretoria Executiva, a administração da Cooperativa será conduzida interinamente pelos demais membros do Conselho de Administração e no prazo de 30 (trinta) dias a Junta Eleitoral promoverá eleições para composição da Diretoria Executiva.

Art. 96 A eleição para preenchimento do cargo vago deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária atendendo ao seguinte:

I Na vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, a Assembleia Geral ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vacância para eleger o (s) cooperado (s) que exercerá (ão) o respectivo cargo e mandato pelo tempo que restaria ao substituto.

II Nos termos o inciso I deste artigo, o candidato eleito em Assembleia Geral, por maioria de votos, exercerá o mandato pelo tempo que restaria ao substituído, considerado este primeiro mandato.

III Os candidatos ao cargo na Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, nos casos de recomposição de cargo vago, a inscrição será feita individualmente, na sede da Cooperativa, conforme calendário eleitoral.

IV Os documentos para inscrição são àqueles mencionados no artigo 81 deste Estatuto Social.

V O sistema eleitoral será por voto secreto, sendo vedado o voto por procuração.

VI O processo eleitoral para recondução de cargos vagos observará as demais regras previstas neste Estatuto Social quanto às eleições regulares.

Art. 97 O “Edital de Convocação” para as eleições regulares da Unimed Vertente do Caparaó obedecerá ao disposto neste Estatuto Social.

Art. 98 A sessão eleitoral da Assembleia Geral eletiva será presidida pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único: A Junta Eleitoral elaborará as normas específicas para cada votação. As chapas serão nomeadas e dispostas na cédula de votação por ordem crescente de inscrição.

Art. 99 Antes da votação, o Presidente da Junta Eleitoral verificará o quórum através de lista de presença, assim como as credenciais dos eleitores, dentro dos termos estatutários.

Art. 100 Cumprindo os dispositivos estatutários e legitimada a sessão, o Presidente da Junta Eleitoral relatará as apelações feitas a ela e suas decisões. A seguir, submeterá ao julgamento definitivo da Assembleia Geral o (s) recurso (s) interposto (s) e a (s) decisão (ões) da Junta Eleitoral.

Art. 101 As eleições serão realizadas em um único turno.

Art. 102 No caso de cédulas de votação, estas serão impressas pela Unimed Vertente do Caparaó e deverão estar rubricadas pelos membros da Junta Eleitoral.

§1º O eleitor receberá a cédula rubricada no ato da chamada, fará sua opção secretamente e depositará a cédula na urna, após assinar lista de presença especial.

§2º O número de votos apurados deverá coincidir com o número de assinaturas constantes na lista de votação, sob pena de imediata anulação da votação.

§3º Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas eleitorais.

Art. 103 Os votos serão apurados pela Junta Eleitoral tão logo sejam encerrados os trabalhos de votação, no mesmo recinto em que for operada a sessão eletiva da Assembleia Geral, estando presentes, ainda, os eleitores votantes.

Art. 104 Toda e quaisquer dúvidas surgidas durante a sessão eletiva serão sanadas pela Assembleia Geral.

Art. 105 Quando utilizadas cédulas na votação, estas serão guardadas pela Junta Eleitoral, juntamente com a lista de presença, por um prazo de 01 (um) ano, sob lacre.

Art. 106 Ao final da apuração, a Junta Eleitoral apresentará o resultado à Assembleia Geral, vencendo a chapa que obtiver maior número de votos, sendo seus membros eleitos para os cargos que foram nomeados.

Parágrafo Único: No caso dos Conselhos Fiscal e Técnico Disciplinar serão eleitos os candidatos com maior número de votos.



Art. 107 Havendo empate entre candidatos individuais, será declarado vencedor o candidato mais antigo como cooperado. No caso de empate das chapas, deverá ser realizada uma segunda votação.

Art. 108 A Junta Eleitoral credenciada pela Assembleia Geral dará posse aos eleitos, conforme artigo 33 §1º deste Estatuto Social.

Art. 109 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 Esta Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar, a Assembleia geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto Social, não se disponham a assegurar sua continuidade;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses eles não forem estabelecidos;

d) Pelo cancelamento da Autorização para Funcionamento;

e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 111 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 112 A Unimed Vertente do Caparaó segue o disposto na Legislação Cooperativista, a Lei n. 5.764/71 e o Código Civil Brasileiro devendo ainda filiar-se e manter-se filiada a Intrafederativa da região, a Federação Interfederativa Estadual, Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas.



Art. 113 Nenhum dispositivo deste Estatuto Social deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde, ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Estiveram presentes na Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 (quinze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), para aprovação das alterações do presente Estatuto Social os seguintes cooperados que assinaram o Livro de Presença: Ademilson Alves Feitosa, Antônio José Martins de Oliveira Lima, Carlos Ardel Colombo, Célio Roberto Coutinho Mendes, Chrystiano Pereira Lobato, Clever Ignácio Braga de Sa, Eduardo Magnus da Cruz Costa, Fabio Costa Junior, Giovanni Bittencourt Castelano, Gulivert Hudson Melo de Oliveira, Gustavo Henrique de Melo da Silva, José Raymundo de Souza Baptista, Jose Venâncio Menezes de Paiva, Leonardo Pacini Werner, Lucas da Silva Freitas, Luiz Carlos Leitão Lins, Marcelo Ker Werner, Marcos Pereira Catta Preta, Rodrigo Ferreira Pereira, Rogerio Eduardo Ferreira, Sergio Alvim Leite.

Manhuaçu, 15 de março de 2019.

Dr. Marcelo Ker Werner
Diretor Presidente

